

CANCELADO



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

[Cancelado pela Resolução Administrativa TRT3/SETPOE 167/2025]

SÚMULA N. 48

MULTA DO § 8º DO ART. 477 DA [CLT](#). FALTA DE PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS NO PRAZO LEGAL. CABIMENTO. A aplicação da multa prevista no § 8º do art. 477 da [CLT](#) está restrita à falta de pagamento das verbas rescisórias no prazo fixado pelo § 6º.

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Súmula n. 48. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 1836, 19 out. 2015, Caderno Judiciário, p. 106. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 1837, 20 out. 2015, Caderno Judiciário, p. 103. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 1838, 21 out. 2015, Caderno Judiciário, p. 152-153.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial